



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 607/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 40/2024 – Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 597, de 14 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca de "pessoas que trabalharam no Enem 2023 e denunciaram falta de pagamento".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 13/2024/DCSA/CCA/CGGA/DGP (4668232).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 01/03/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4687384** e o código CRC **171A4A5B**.

Referência: Caso resposta a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000645/2024-37

SEI nº 4687384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391085>

2391085



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/DCSA/CCA/CGGA/DGP

PROCESSO Nº 23036.001443/2024-91

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação n. 40/2024 (SEI n.º 1328061) oriundo do Gabinete do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, a fim de solicitar esclarecimentos acerca de colaboradores que trabalharam no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Edição 2023, e que supostamente não foram pagos.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, pertinente se faz esclarecer que o regime do contrato firmado entre o INEP e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, foi realizado de acordo com o modelo da Advocacia Geral da União - AGU, e é "**sem mão de obra de dedicação exclusiva**", ou seja, são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, onde, em primeira análise, a gestão do contrato deve promover suas ações de **acompanhamento dos resultados pactuados por meio de produtos entregues**, e não sob um processo de fiscalização e suas exigências dirigidos a postos de trabalho contratados sob o regime de mão de obra exclusiva, conforme definido e conceituado no Anexo VIII da IN 05/2017.

2.2. O regime de execução proposto para o contrato sob análise encontra amparo no art. 29 da instrução citada a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. O artigo 29 da Instrução norteadora traz a seguinte determinação:

(...)

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

2.4. Para tanto, as notas explicativas promovidas pela Advocacia Geral da União - AGU para contextualização do modelo de Termo de Referência utilizado por esta Autarquia e adequado para a execução dos exames e avaliações traz as seguintes considerações pertinentes ao entendimento das ações ora executadas:

Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo "COM" ou "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa



terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “com” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

2.5. Em razão disso, registramos que enquanto unidade gestora do contrato, ao tomar conhecimento dos indícios de irregularidades em relação ao pagamento de colaboradores, em primeiro momento, e em ação periférica e contextualizada por demanda, promoveu-se o envio de reiterados Ofícios, como os exemplificados a seguir pelo OFÍCIO Nº 1314887/2024/DGP-INEP, OFÍCIO N.º 1306032/2023/DGP-INEP, OFÍCIO Nº 1306032/2023/DGP-INEP e ainda, diversos e-mails que resultaram na abertura de processos administrativos próprios e individualizados ao CEBRASPE, no intuito de se obter os devidos esclarecimentos sob as circunstâncias e prazos para regularização dos pagamentos objetos de denúncia, tudo dentro do espectro de atuação previsto na relação contratual e regime de execução pactuado entre as partes.

2.6. Para a primeira onda de fiscalização e acompanhamento de gestão, conforme acima indicado, foram encaminhados ofícios e e-mails institucionais para dimensionamento do problema em âmbito geral e individualizados, a depender das providências interna exigidas, ações estas confluentes aos parâmetros estabelecidos no bojo do procedimento investigatório, noticiado a esta Instituição por meio do OFÍCIO N.º 2713.2024 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO, referente ao PROCEDIMENTO N.: NF 002582.2023.18.000/1 NOTICIADO(A/S): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE (Nome fantasia: CEBRASPE) e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Nome fantasia: INEP) - INDEFERIMENTO LIMINAR DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - restaram determinados as seguintes procedimentos:

“(…)

Cumprе esclarecer, ainda, que a presente decisão não se confunde, sob nenhum aspecto, com juízo de valor acerca da veracidade das alegações do(a) noticiante, não poderá ser manejado como fundamento para impugnar a ação fiscal da i. Auditoria do Trabalho e tampouco atesta a regularidade ou não das condutas irregulares atribuídas ao empregador, que, aliás, deve ser notificado a regularizá-las.

(…)

E, assim, ante o que acima já esclarecido, o(a) denunciante deverá se valer de outros instrumentos para a tutela dos direitos possivelmente violados: seja pela via de uma solução consensual **diretamente com a empresa denunciada; seja pelo encaminhamento de sua denúncia ao sindicato da categoria ou à d. Auditoria do Trabalho; seja, por fim, mediante o exercício de uma ação individual perante a Justiça do Trabalho.**

(…)

Em consequência, à Secretaria do 8º Ofício para as seguintes providências:

1. **Notificar o CEBRASPE, com cópia do presente expediente, a qual fica, desde logo, constituída em mora quanto às irregularidades denunciadas e notificada a regularizá-las espontaneamente.**

2. Expedir ofício ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio



Teixeira (INPE), com cópia deste expediente, **para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;**

2.7. O INEP, portanto, vem executando movimentos jurídicos e administrativos pertinentes, cumprindo todas as etapas administrativas primárias e inerentes ao regime de execução estabelecido, ou seja, para um contrato estabelecido, "sem dedicação exclusiva de mão de obra", para posteriormente iniciar um movimento ampliado, na seara sancionadora, **verificando dentro dos produtos contratados**, as possibilidades de autuação de processos de glosas e sanções administrativas, respeitados os preceitos constitucionais da ampla defesa e contraditório.

2.8. Superadas as necessárias informações preliminares e no intuito de facilitar e objetivar as questões a serem superadas por este Instituto, informamos ainda que foi realizada na presente data uma reunião com a gestão do Cebraspe onde a mesma repassou que "*todos os pagamentos foram efetuados, tendo apenas como exceção os dos colaboradores que apresentaram problemas com dados bancários*", bem como reiterou que não tem medido esforços para o cumprimento dos compromissos assumidos.

2.9. Dito isso, com objetivo de facilitar, transcrevo as perguntas do referido Requerimento, bem como as respostas dada pelo Cebraspe a temática:

2.10. **Como estão os processamentos e pagamentos, referentes aos colaboradores que participaram do ENEM 2023, no Brasil?**

Informamos que o CEBRASPE, indicou que todos os pagamentos foram efetuados, tendo apenas como exceção os colaboradores que apresentaram problemas com dados bancários.

2.11. **O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, responsável pela aplicação do Enem 2023 alega que estavam faltando o processamento da BA, GO, MA, PE e PR, já foram realizados os devidos pagamentos?**

Informamos que de acordo com as informações prestadas pelo CEBRASPE os pagamentos dos colaboradores já estariam regularizados em todas as unidades da federação, com exceção daqueles dispostos no item 2.10.

2.12. **Qual o motivo do atraso e que providencias foram tomadas para evitar novos atrasos em aplicações futuras?**

Registra-se que alguns pagamentos foram devolvidos devido a pendências no cadastro nos dados bancários, por parte dos colaboradores. Para solucionar tais pendências, enviamos mensagens aos colaboradores, solicitando a atualização para reprogramação dos pagamentos.

Ressaltamos que para os casos de devolução por inconsistência bancária, será realizada nova tentativa de pagamento com as opções indicadas pelo colaborador no Sincad. Esclarecemos que o cadastro do colaborador precisa ter todos os dados preenchidos corretamente para que consigamos realizar o pagamento. Inicialmente, tentamos o pagamento com os dados bancários cadastrados; para aqueles pagamentos devolvidos, mas que o colaborador informou o PIX, faremos uma nova tentativa pelo PIX.

Assim, o Cebraspe reitera que não tem medido esforços para o cumprimento dos compromissos assumidos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Dessa maneira, impulsionados para o melhor atendimento da demanda e dentro das possibilidades de gestão pertinentes ao tema, mesmo diante de um distanciamento contratual para es ora nebulosas e de natureza trabalhista, registramos realização reiterados contatos junto ao Cebraspe, para que este promova os esclarecimentos necessários e apresente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391085>

as definições de prazo para regularização de cada pagamento pleiteado, para que esta gestão, de forma prévia e no correto panorama probatório, possa se debruçar nas possibilidades legais para adoção de ações sancionadoras pertinentes ao tema e periféricas aos interesses individuais e probante de cada voluntário que se sentiu lesado em sua relação particular e laboral com a Aplicadora do Exame em questão.

3.2. Diante o exposto, entende-se que foram prestadas as informações necessárias, visando o atendimento do pleito.

3.3. À consideração superior

RITA LAÍS CARVALHO SENA SANTOS
Coordenadora de Contratos para Aplicação

De acordo.

REGINA FERREIRA LOPES
Coordenadora-Geral de Gestão Administrativa

RICARDO MAGALHÃES DIAS CARDOZO
Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP)



Documento assinado eletronicamente por **Rita Laís Carvalho Sena Santos, Coordenador(a)**, em 20/02/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Ferreira Lopes, Coordenador(a) - Geral**, em 20/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magalhães Dias Cardozo, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 20/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1336832** e o código CRC **E75173BE**.

